

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

**RESOLUÇÃO N. 01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, APROVADA NA REUNIÃO DO  
COLEGIADO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 E HOMOLOGADA NA ATA 008/2020**

Dispõe sobre a avaliação docente,  
critérios para credenciamento e  
manutenção de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consideração às regras aprovadas em reunião ordinária do Colegiado do Programa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A avaliação docente ocorrerá anualmente, sempre antes da elaboração do edital de seleção do PPG;

Art. 2º. A avaliação docente realizada poderá ser utilizada como base para a oferta de recursos financeiros e vagas para a seleção de mestrado, doutorado e pós-doutorado com recursos do PPG e dos projetos aprovados no âmbito do PPG.

Art. 3º. A avaliação considerará a produção de artigos científicos claramente identificados dentro da área da Biodiversidade/CAPES em periódicos científicos especializados.

§ Os critérios definidos pelos documentos da Área de Biodiversidade da CAPES serão utilizados para definir o enquadramento dos artigos individualmente. As regras de enquadramento não implicam, necessariamente, em considerações acerca do periódico científico de publicação.

Art. 4º. Cada docente receberá uma pontuação definida como a soma da pontuação de todos os artigos produzidos nos últimos quatro anos, seguindo a tabela de pontuação:

<b>Estrato Novo Qualis</b>	<b>Pontos (artigos com discente/egresso)</b>	<b>Pontos (artigos sem discente/egresso)</b>
<b>A1</b>	<b>200</b>	<b>100</b>
<b>A2</b>	<b>170</b>	<b>85</b>
<b>A3</b>	<b>140</b>	<b>70</b>
<b>A4</b>	<b>110</b>	<b>55</b>
<b>B1</b>	<b>40</b>	<b>20</b>
<b>B2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>
<b>B3</b>	<b>10</b>	<b>5</b>

\* Notas científicas e Data Papers não serão pontuados, respeitando os critérios adotados pela Área de Biodiversidade da Capes.

Art. 5º. O credenciamento de novos docentes no Programa será considerado somente quando o candidato atingir a pontuação mínima de 400 pontos.

Art. 6º. O credenciamento de novos docentes também considerará outros critérios além da pontuação do candidato dentro dos interesses do Programa, como:

- a. Distribuição igualitária de docentes dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- b. Número de docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- c. Produção intelectual em linha com os objetivos definidos no planejamento do Programa;
- d. Potencial de orientação e de produção intelectual conjunta com discentes;
- e. Potencial de publicação de artigos em linha com o documento da Área de Biodiversidade da CAPES;

f. Alinhamento do candidato com critérios da avaliação docente presentes na última avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 7º. A ascensão de docentes do Núcleo Colaborador para o Núcleo Permanente seguirá os mesmos critérios utilizados no credenciamento de novos docentes.

Art. 8º. A manutenção de docentes no Núcleo Permanente ocorrerá para aqueles docentes que atingirem 350 pontos. Os docentes que não atingirem a pontuação mínima serão desligados do programa, necessitando um interstício mínimo de dois anos até o novo pedido de credenciamento.

§ Docentes do Núcleo Permanente que não atingirem a pontuação mínima poderão ser temporariamente mantidos no Núcleo Colaborador até que todos seus alunos defendam suas dissertações/teses ou mediante justificativa médica e dentro dos interesses do PPG e da Universidade.

Art. 9º. O docente do Núcleo Colaborador terá um prazo máximo de um quadriênio para atingir os requisitos para sua ascensão ao Núcleo Permanente.

Art. 10º. Não há manutenção de docentes no Núcleo Colaborador. Os docentes do Núcleo Colaborador que não atingirem a pontuação mínima para ascensão ao Núcleo Permanente no prazo de um quadriênio serão desligados do Programa, necessitando um interstício mínimo de dois anos até o novo pedido de credenciamento.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG.

---

Dr. André Passaglia Schuch

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal